



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.560, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

"APROVA O REGULAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE ITAPEVI "VEREAOR LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS - BOLOR"."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Parque Municipal de Itapevi "Vereador Luciano de Oliveira Farias - Bolor", expresso no Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Esportes e Lazer que poderá, por ato próprio, respeitando os princípios constitucionais da publicidade e transparência editar Portarias e/ou Resoluções.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 07 de agosto de 2020.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de agosto de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 5.560, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

REGULAMENTO PARQUE MUNICIPAL DE ITAPEVI "VEREAOR LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS - BOLOR"

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º. O Parque Municipal de Itapevi "Vereador Luciano de Oliveira Farias - Bolor", próprio público do município de Itapevi é organizado e administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, auxiliado pelas demais Secretarias Municipais.

CAPÍTULO I DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º. O Parque Municipal de Itapevi "Vereador Luciano de Oliveira Farias - Bolor", funcionará de segunda a domingo no horário das 06h00 às 22h00, com acesso pelas Portarias principais.

§1º. A Administração do Parque funcionará das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, e das 9h às 14h, aos sábados, domingos e feriados, salvo quando houver necessidade de plantões que será determinado pela Administração do Parque.

§2º. Ficará sob a responsabilidade da Administração do Parque a demarcação das áreas de acesso restrito ao público.

§3º. Os horários acima fixados poderão sofrer alterações, por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem a medida, desde que atendam ao regulamento e sejam divulgados pela Administração.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DO ACESSO DE VEÍCULOS

Art. 3º. A entrada de veículos de manutenção e segurança no Parque Municipal, em seu interior, será autorizada, desde que previamente credenciado, sendo que a Administração poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

emitir, solicitar ou recolher, a qualquer tempo, o credenciamento temporário para veículos de funcionários.

§1º. Caberá à Administração analisar e definir o melhor acesso a cada localidade do Parque Municipal.

§2º. Os veículos que transitarem no interior do Parque Municipal deverão desenvolver a velocidade máxima permitida de 15 km/h, com pisca alerta e farol baixo ligado.

SEÇÃO II

DO ACESSO DE ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E VANS

Art. 4º. Caberá à Administração do Parque Municipal avaliar e autorizar, expressamente, o ingresso, no estacionamento, de ônibus, microônibus, vans e/ou coletivos que transportem visitantes, indicando o portão de entrada e local para estacionamento.

Parágrafo único. Nos demais casos, o ingresso dos veículos mencionados neste artigo dar-se-á pelo Portão de Estacionamento, autorizada a permanência máxima de 15 minutos para desembarque/embarque de passageiros, sendo vedada a permanência, bem como o estacionamento de tais veículos no interior do Parque Municipal, exceto quando se tratar de excursões.

CAPÍTULO III

DO USO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 5º. O estacionamento de veículos será permitido somente nas áreas indicadas pela Administração, no horário de funcionamento do Parque Municipal de Itapevi, sendo proibido, de toda a forma, o uso dos gramados e das marquises dos prédios para esse fim.

§1º. A critério da Administração, poderão ser designadas outras áreas para estacionamento de veículos, desde que analisado e avaliado cada caso e mediante prévia e expressa autorização.

§2º. Fica expressamente proibida a utilização dos estacionamentos do Parque Municipal para uso alheio à sua função, ficando o responsável por tal infração sujeito às sanções previstas no Código Nacional de Trânsito e demais Leis Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§3º. A Administração do Parque Municipal de Itapevi não se responsabilizará por eventuais danos, furtos ou roubos dos veículos e/ou objetos deixados em seu interior, no período em que estejam eles fazendo uso do estacionamento.

§4º. Os veículos estacionados ou em circulação em locais não permitidos sofrerão as sanções previstas no Código Nacional de Trânsito e demais sanções administrativas municipais.

§5º. Fica proibida a utilização do estacionamento, fora do horário de funcionamento do Parque por qualquer tipo de veículo, exceto os autorizados.

§6º. O uso do Estacionamento é exclusivo para os frequentadores do Parque Municipal somente durante suas permanências no espaço.

§7º. O Estacionamento poderá ser utilizado pela Administração Municipal, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA

Art. 6º. A segurança do Parque Municipal ficará a cargo da Guarda Civil Municipal, Agentes de Patrimônio e/ou Empresas especializadas de Segurança que vierem a ser contratadas pela municipalidade, distribuídos estrategicamente, garantindo a vigilância e segurança das portarias, postos de vigilância fixos e usuários.

Parágrafo único. A vigilância e segurança interna dos prédios/unidades de permissionários ficarão sob a responsabilidade da entidade nele sediada.

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES

Art. 7º. A Administração do Parque Municipal, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Animal, serão responsáveis pela implantação e manutenção das áreas verdes, devendo, fiscalizar e orientar possíveis empresas prestadoras deste tipo de serviço que vierem a prestar serviços.

Parágrafo único. É vedado qualquer manejo das áreas verdes sem o expresse consentimento da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Animal, nos termos especificados em legislação ambiental própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CAPÍTULO VI DA LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO

Art. 8º. A Administração do Parque Municipal, junto com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, serão responsáveis pela limpeza, higiene e conservação das áreas do Parque Municipal, e fiscalizará e orientará possível empresa prestadora dos serviços de limpeza/higiene, bem como apontará, quando oportuno, as necessidades e especificações para a conservação e manutenção previstas nos contratos.

CAPÍTULO VII DOS QUIOSQUES E LANCHONETES PERMISSONÁRIAS

Art. 9. A permissão/concessão para exploração de quiosque e/ou lanchonete se dará nos termos da Lei Municipal nº 2.792, de 09 de junho de 2020.

Parágrafo único. A Administração do Parque Municipal fiscalizará junto com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos o cumprimento dos serviços e obras necessários à segurança e preservação dos quiosque/unidades, sob pena de os responsáveis responderem às sanções previstas nos contratos de concessão/permissão.

Art. 10. Caberá à Administração a fiscalização periódica do estado geral, de manutenção e serviços, exigidos dos quiosques/unidades.

CAPÍTULO VIII DO PÚBLICO USUÁRIO E FREQUENTADOR

Art. 11. Todos os usuários do Parque Municipal ficam sujeitos a este regulamento, bem como às demais instruções e determinações da Administração que poderão ser editadas por ato próprio e fixadas no Parque Municipal, devendo atender prontamente as solicitações dos funcionários representantes da Administração, dos seguranças, da Guarda Municipal, Demutran e demais autoridades.

Art. 12. É vedada a prática de comércio ambulante, camelô ou afins, nas dependências do Parque Municipal e Estacionamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

excetuados os credenciados pela Administração quando permitido e necessário.

Art. 13. Aos usuários do Parque Municipal ficam vedadas as seguintes práticas:

I - danificar, colher frutos, subir e escrever nas árvores e quiosques;

II - quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo aos bens públicos;

III - sujar, jogar, lançar galhos, detritos ou qualquer objeto nos lagos, piscinão e alamedas;

IV - soltar balões, pipas, queimar fogos de artifícios ou qualquer outra atividade que possa colocar em risco a população do Parque Municipal, bem como sua flora e fauna;

V - praticar esportes, seja qual for a modalidade, fora das áreas especificadas e permitidas para tais atividades;

VI - importunar, de qualquer forma, os usuários frequentadores e os animais que habitam o Parque Municipal, devendo adotar postura de civilidade e educação para o adequado convívio social;

VII - fazer uso de buzinas, alto falantes e outros aparelhos de amplificação de som no Parque e Estacionamento, sob pena de serem apreendidos pela fiscalização, excetuada a utilização de rádios, gravadores portáteis e quaisquer outros aparelhos de som, desde que essa utilização não incomode aos demais usuários;

VIII - desenvolver atividades em grupo que provoquem impactos e/ou perturbem o convívio no Parque Municipal e Estacionamento, sem comunicação e autorização da Administração;

IX - desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários e fiscais da Administração do Parque Municipal, seguranças, da Guarda Municipal e Demutran;

X - entrar, banhar-se ou nadar no piscinão ou lagos do Parque Municipal;

XI - praticar a pesca ou caça de qualquer espécie no interior do Parque Municipal, piscinão ou lago;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

XII - alimentar os animais silvestres, bem como maltratá-los, conforme Lei Federal nº 9.605/98;

XIII - entrar ou permanecer, portando armas de fogo, armas brancas ou similares, exceto autoridades em serviço;

XIV - filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, panfletar, colocar banners, faixas informativas, placas ou similares nas dependências do Parque Municipal e Estacionamento, exceto quando autorizado expressamente pela Administração, estando os funcionários e fiscais em serviço, autorizados a solicitar a conduta correta, devendo ainda, respeitar todas as determinações previstas na Lei Municipal nº 2.519 de 08 de dezembro de 2017 - Cidade Limpa;

XV - realizar ações promocionais de qualquer natureza, sejam elas comerciais, políticas, culturais e outras, devendo todo e qualquer pedido para realização de evento desta natureza ser submetido à apreciação da Administração.

XVI - realizar churrascos nas dependências do Parque e Estacionamento;

§1º. É dever de todos, usuários e prestadores de serviços, zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque Municipal.

§2º. Qualquer dano ocasionado ao bem público deverá ser prontamente reparado pelo infrator, devendo a equipe de segurança acionar as autoridades competentes, impondo aos infratores as sanções civis e penais, previstas em lei.

§3º. Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal, Demutran, podendo atuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e/ou infringirem as normas do Parque Municipal de Itapevi "Vereador Luciano de Oliveira Farias - Bolor".

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DO PARQUE MUNICIPAL

Art. 14. Fica vedada a prática de qualquer atividade que impeça ou prejudique a livre e espontânea circulação do usuário, com segurança, em qualquer dependência do Parque Municipal e Estacionamento, assegurando-se o convívio harmonioso e civilizado de seus frequentadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§1º. As práticas de atividades esportivas somente poderão ocorrer nas quadras esportivas, campos, percursos de corrida demarcados, pista de ciclismo e exercícios físicos.

§2º. A prioridade é sempre do pedestre.

§3º. Os usuários de patins e skates deverão portar e utilizar os equipamentos de segurança (capacete, munhequeira, cotoveleira e joelheira), estando os funcionários e fiscais em serviço autorizados a solicitar a conduta correta.

CAPÍTULO X DA VISITA MONITORADA

Art. 15. As visitas monitoradas nas dependências do Parque Municipal serão desenvolvidas e de responsabilidade do solicitante, orientado e acompanhado pela Administração do Parque Municipal, devendo ser agendadas com antecedência.

Art. 16. A autorização para a entrada e permanência de grupos de estudantes e outros será de atribuição exclusiva da Administração, com prévia análise e avaliação do requerimento.

Art. 17. Todo e qualquer imprevisto que venha ocorrer com estudantes será de inteira responsabilidade da entidade /requerente/coordenador do grupo.

Art. 18. O acesso às áreas do Parque Municipal somente será permitido com o acompanhamento de monitor da entidade promotora da visita.

CAPÍTULO XI DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS A EVENTOS

Art. 19. O Parque Municipal de Itapevi, por sua vocação e utilidade pública das comunidades que o frequentam, dará prioridade para os eventos e atividades voltadas à educação, cultura, religioso, lazer e meio ambiente.

Parágrafo único. É atribuição da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer autorizar os eventos, podendo interferir nas propostas, sempre que julgar pertinente e útil para o Parque Municipal e sua população usuária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 20. Sendo autorizada a realização de evento, fica estabelecido que qualquer instalação hidráulica, elétrica, locação de gerador, abastecimento de água com caminhões-pipa nas áreas internas do Parque Municipal e outras necessidades correlatas para sua realização serão custeadas por seu promotor, devendo ser autorizadas, orientadas e fiscalizadas pela Administração.

§1º. Durante e ao término do evento, todos os espaços utilizados serão vistoriados por técnicos da Administração e, verificando-se a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio arquitetônico ou ambiental, deverá ele ser prontamente reparado pela entidade promotora do evento.

§2º. Havendo a impossibilidade da reparação do dano causado, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Responsabilidade, não isentando o responsável por eventuais reparações na esfera civil, penal e administrativa, pelos prejuízos causados ao patrimônio público.

§3º. Os eventos realizados pelos permissionários deverão respeitar também o determinado no Termo de Permissão de Uso, Termo de Responsabilidade e os regulamentos, normas e procedimentos para a realização de eventos no Parque Municipal.

§4º Para o adequado controle das necessidades e impactos na rotina do Parque Municipal, os permissionários deverão apresentar anualmente o calendário de eventos para a Secretaria de Esportes e Lazer, devendo proceder a sua atualização, sempre que ocorrer qualquer modificação.

§5º. A não comunicação de alteração e/ou modificação do evento poderá ocasionar seu cancelamento definitivo por parte da Administração.

§6º. Todo evento deverá contar com sistema de segurança, limpeza, conservação e manutenção complementar ao do Parque Municipal, sendo de inteira responsabilidade da entidade promotora do evento a ampliação e adequação do número de seguranças e vigilantes, serviço e atendimento a emergências médicas, sistemas de comunicação, limpeza e higiene dos banheiros, faxineiros, insumos e materiais de limpeza, lixeiras e locação de caçambas para retirada do lixo, dimensionados de acordo com o porte do evento.

§7º. Demais necessidades não previstas nos parágrafos anteriores também serão de responsabilidade da entidade promotora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Título II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Esportes e Lazer que poderá, por ato próprio, respeitando os princípios constitucionais da publicidade e transparência editar Portarias e/ou Resoluções.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

EURICO RAMOS
SECRETÁRIO INTERINO DE ESPORTE E LAZER